



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: ITENS A SEREM UTILIZADOS COMO PRÊMIOS DESTINADOS AO SORTEIO DE IPTU PREMIADO 2025

PARIPIRANGA

2025



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. INTRODUÇÃO

Conforme o artigo 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Trata-se da primeira etapa da fase de planejamento e constitui instrumento essencial para a adequada condução do processo, servindo de base para decisões fundamentadas.

Neste contexto, a elaboração do presente ETP busca analisar, sob os aspectos técnicos, operacionais e de gestão, a necessidade manifestada pela Secretaria Municipal de Finanças para implementação da campanha de incentivo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), prevista para o exercício de 2025. A ação proposta tem por finalidade estimular o adimplemento das obrigações tributárias municipais por meio da concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem em situação de regularidade fiscal, nos termos da legislação local vigente.

A seguir, serão detalhados os elementos exigidos no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as diretrizes legais, a economicidade, a motivação do interesse público e a compatibilidade da necessidade com os instrumentos de planejamento da Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Com o objetivo de estimular o pagamento pontual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e promover a cultura da responsabilidade fiscal entre os munícipes, a Administração Pública Municipal identificou a necessidade de estruturar uma campanha de incentivo à regularidade tributária, com foco na valorização do contribuinte adimplente e no fortalecimento do vínculo entre o cidadão e o Poder Público.

A referida ação encontra respaldo legal na Lei Municipal nº 04, de 04 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do IPTU mediante a realização de sorteios de prêmios, como instrumento auxiliar à fiscalização e à ampliação da arrecadação de tributos próprios. Em regulamentação à norma, foi editado o Decreto nº 38, de 09 de maio de 2025, que institui e disciplina a Campanha “IPTU Premiado” para o exercício de 2025, conforme disposto no inciso I do art. 8º da mencionada lei.

Nesse contexto, a concessão de prêmios mediante sorteios entre os contribuintes adimplentes constitui medida de natureza educativa e motivacional, que visa transformar o ato de pagar tributos em uma prática reconhecida socialmente, estimulando o engajamento voluntário da população no cumprimento das obrigações fiscais.

A implementação da campanha deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica, com impacto direto na ampliação da receita própria e na sustentabilidade fiscal do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, estabelece a necessidade de compatibilizar as contratações com o Plano Anual de Contratações (PAC), sempre que este for elaborado. No entanto, para o exercício de 2025, o Município de Paripiranga/BA não concluiu a elaboração do PCA, situação que decorre de fatores operacionais e da priorização de demandas urgentes. A ausência do Plano Anual de Contratações não inviabiliza a realização desta contratação, uma vez que a própria legislação prevê que o alinhamento ao PCA ocorre apenas quando ele for efetivamente elaborado.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o papel de suprir essa lacuna, garantindo que a contratação proposta esteja embasada em critérios técnicos, jurídicos e operacionais, assegurando sua conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.

Dessa forma, ainda que o PCA 2025 não tenha sido formalmente concluído, os investimentos oriundos da contratação pretendida encontram-se no planejamento de contratação da Secretaria Municipal de Finanças para o exercício vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos necessários para garantir a adequação da futura contratação à finalidade a que se destina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Os bens a serem adquiridos devem ser novos, em perfeitas condições de uso, com garantia de fábrica, devidamente certificados pelos órgãos competentes, e atender às exigências de segurança, eficiência e qualidade. A motocicleta deverá ser zero quilômetro, com potência compatível com o uso urbano, partida elétrica e sistema de freios adequado, além de possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

O refrigerador doméstico tipo frost free deverá possuir selo de eficiência energética do INMETRO (classificação A), capacidade mínima compatível com o uso familiar, prateleiras resistentes e sistema de degelo automático, além de demais características técnicas que assegurem durabilidade, desempenho e funcionalidade.

Ambos os prêmios deverão ser entregues devidamente embalados, com nota fiscal, termo de garantia e manual do fabricante, dentro do prazo estabelecido, em local designado pela Administração.

A empresa contratada deverá ainda apresentar regularidade jurídica e fiscal, comprovação de capacidade técnica, e cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Foi realizado um levantamento detalhado no âmbito desta Secretaria para identificar a quantidade de itens necessários para serem utilizados na premiação do IPTU premiado. Segue a lista dos itens e respetiva, quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MOTOCICLETA 0 KM MÍNIMO DE 110 CC (GASOLINA) Especificação: Veículo tipo motocicleta, zero km, ano 2025, motor OHC, monocilíndrico, 04 tempos, de no mínimo 110 cilindradas, Motor Potência máxima: 7,9 cv a 7.250 RPM, Torque máximo: 0,9 kgf.m a 5.000 RPM, 04 velocidades, partida, Diâmetro x Curso: 50,0 x 55,6 mm, Altura do assento: 749 mm, Distância entre eixos: 1234 mm, Distância mínima do solo: 136 mm injeção eletrônica, Relação de Compressão: 9,3:1, gasolina, cor vermelha. Emplacada, Licenciada e seguro obrigatório DPVAT pago isento de IPVA. ANO/MODELO 2025/2025		1
02	REFRIGERADOR DOMÉSTICO FROST FREE, CAPACIDADE ENTRE 240 À 350		1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LITROS, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO OU TIPO GRELHA EM PINTURA EPOXI, GAVETA DE LEGUMES, PÉS ESTABILIZADORES COM PROTEÇÃO, PRATELEIRA DIVERSOS REMOVÍVEL, PORTA OVOS REMOVÍVEL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, VOLTAGEM 127 VOLTS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROST FREE, COR BRANCO, CONGELAMENTO RÁPIDO, TIPO DE DEGELO AUTOMÁTICO NO REFRIGERADOR, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, GARANTIA 12 MESES, ITENS INCLUSOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES, REFRIGERADOR. - COTA PRINCIPAL		
--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, com análise das soluções disponíveis e a identificação das alternativas que possam atender à necessidade da Administração.

Para a presente demanda, foram examinados procedimentos similares anteriormente realizados pelo Município de Paripiranga/BA, bem como por outros entes públicos, com o intuito de verificar a existência de metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras aplicáveis à contratação pretendida. O objetivo foi identificar se haveria alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico ou operacional.

Conforme apurado, trata-se de uma aquisição comum de bens de consumo duráveis – prêmios para sorteio no âmbito do programa “IPTU Premiado”. Não foram localizadas novas tecnologias ou abordagens diferenciadas que pudessem alterar a natureza da contratação. A única solução viável identificada no mercado consiste na aquisição direta dos itens junto a fornecedores especializados no comércio de motocicletas e eletrodomésticos.

Diante disso, entende-se que a solução mais adequada à realidade da Administração Pública Municipal é a aquisição dos bens, por meio de fornecedores do ramo, assegurando a observância dos critérios técnicos exigidos, a economicidade e a ampla competitividade.

A modalidade de licitação escolhida será o Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns e por proporcionar maior eficiência, publicidade e participação de interessados, em consonância com os princípios constitucionais e os ditames da nova Lei de Licitações.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico é a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

aquisição dos prêmios mediante Pregão Eletrônico, por ser a única solução de mercado identificada que atende plenamente à demanda da Administração.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação da estimativa do valor da contratação com base em metodologia adequada, informa-se que foi realizada pesquisa de preços visando identificar o custo médio praticado no mercado para os itens especificados.

A metodologia adotada foi a pesquisa através da plataforma Banco de Preços, ferramenta institucional amplamente utilizada por entes públicos, que permite a consulta de valores praticados em contratações similares em todo o país. A utilização desta plataforma garante a aderência à realidade mercadológica, a transparência na formação da estimativa e a observância dos princípios da economicidade e razoabilidade.

Os preços coletados foram analisados de acordo com a especificação dos bens a serem adquiridos e refletem os valores praticados por fornecedores que atuam regularmente com órgãos da Administração Pública. A memória de cálculo contendo os preços unitários e totais, bem como os registros das pesquisas realizadas, segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar, compondo sua fundamentação técnica e documental.

A partir da análise dos dados obtidos, a estimativa do **valor global da contratação é de R\$ 16.279,50 (dezesseis mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, este tópico visa apresentar a solução como um todo, considerando seus elementos constitutivos, suas condições de fornecimento e os cuidados necessários à sua efetiva implementação, inclusive quanto à entrega e conferência dos bens.

A solução definida consiste na aquisição de prêmios de consumo durável, compostos por uma motocicleta zero quilômetro e um refrigerador frost free, com especificações técnicas compatíveis com as exigências de segurança, desempenho e qualidade, destinados à premiação de contribuintes adimplentes no Programa IPTU Premiado – Edição 2025, no âmbito do Município de Paripiranga/BA.

A escolha desses itens decorre de sua atratividade, utilidade e valor agregado, sendo eficazes para promover o engajamento da população e estimular o cumprimento das obrigações tributárias,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

especialmente o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A solução adotada, além de viável sob os aspectos técnicos e operacionais, contribui para o fortalecimento da arrecadação própria e para a valorização da relação entre a administração tributária municipal e o cidadão.

A entrega dos bens deverá ocorrer de forma integral, com a apresentação de nota fiscal regular e comprovação de que os produtos atendem às especificações constantes no termo de referência. A conferência da entrega será realizada por equipe designada, que verificará a integridade, o funcionamento e a conformidade dos prêmios. Eventuais defeitos ou inconformidades deverão ser corrigidos pela empresa fornecedora, dentro do prazo de garantia legal e contratual.

Cabe destacar que, por se tratar de bens duráveis, os prêmios exigem que sejam novos, sem uso anterior, e com garantia mínima prevista no Código de Defesa do Consumidor. A solução, portanto, contempla não apenas o fornecimento dos bens, mas também as exigências acessórias relacionadas à integridade dos produtos, prazo de entrega e garantias aplicáveis.

A aquisição dos prêmios será realizada por meio de **pregão eletrônico**, modalidade escolhida por se mostrar **mais adequada à contratação pretendida**, considerando a **natureza comum dos bens** e a **possibilidade de ampla concorrência**. Essa escolha permite maior alcance de fornecedores, inclusive de outras regiões, e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência que regem a Administração Pública.

A adoção do pregão eletrônico também assegura maior transparência ao certame, por meio do uso de plataformas digitais, e proporciona maior segurança jurídica ao processo, especialmente diante das regras previstas na Lei nº 14.133/2021. A licitação será instruída com o devido Termo de Referência, contendo as especificações técnicas dos prêmios, critérios de julgamento e exigências contratuais, o que garantirá a adequada seleção do fornecedor e o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive no que se refere à entrega e à garantia dos bens.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação, a fim de garantir a eficiência, a economicidade e a ampliação da competitividade no certame.

No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto em dois itens distintos, conforme demonstrado na estimativa de quantidades, por se tratar de bens com características diferentes, cujas aquisições não estão vinculadas entre si quanto à funcionalidade ou aplicação. Essa divisão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

permite a participação de um número maior de fornecedores, especialmente daqueles especializados em apenas um dos itens, ampliando assim a competitividade e fomentando a proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do tipo de julgamento menor preço por item está em consonância com essa lógica, permitindo que empresas distintas sejam vencedoras em cada item, conforme apresentem a melhor proposta individualmente. Tal medida assegura maior eficiência e viabilidade econômica na contratação, sem comprometer a uniformidade ou a efetividade da ação administrativa.

Assim, o parcelamento do objeto, com julgamento por item, está devidamente justificado sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público envolvido na implantação do Programa “IPTU Premiado 2025”.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A aquisição dos prêmios destinados à campanha “IPTU Premiado 2025”, organizada pela Secretaria Municipal de Finanças de Paripiranga/BA, visa alcançar resultados concretos e estratégicos no âmbito da gestão fiscal e da mobilização cidadã, promovendo a regularidade tributária e o fortalecimento da arrecadação própria do Município.

Pretende-se, com a implementação da iniciativa, estimular o pagamento pontual do IPTU pelos contribuintes, promovendo a adimplência como valor cívico e como prática responsável de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

colaboração com o erário municipal. A concessão de prêmios de relevante valor simbólico e material serve como mecanismo de incentivo à arrecadação, com a finalidade de reduzir a inadimplência, ampliar a base de contribuintes regulares e valorizar aqueles que mantêm suas obrigações fiscais em dia.

Além dos efeitos financeiros, o projeto visa fomentar a educação fiscal da população, contribuindo para o entendimento da função social dos tributos e da importância de sua correta destinação para os serviços públicos. Espera-se ainda uma repercussão positiva sobre a imagem institucional da Administração, ao demonstrar transparência, comprometimento com a legalidade e valorização da participação cidadã. A ampla divulgação do regulamento, dos critérios de sorteio e da premiação contribuirá para o fortalecimento da confiança da população na Administração Pública, criando um ambiente de proximidade e respeito mútuo entre governo e sociedade.

Dessa forma, a iniciativa busca não apenas benefícios arrecadatórios, mas também a consolidação de uma cultura de cidadania fiscal e engajamento comunitário, pautada nos princípios da eficiência, publicidade e interesse público.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Antes da celebração do contrato oriundo da presente licitação, caberá à Administração Municipal observar as providências necessárias à adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, deverá ser emitida a portaria de designação do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que será responsável por acompanhar e aferir a entrega dos bens adquiridos, atestando a conformidade dos itens com as especificações do edital e do termo de referência. O fiscal designado deverá manter registro atualizado das ocorrências relevantes durante a execução do contrato, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à autoridade competente.

Adicionalmente, recomenda-se a elaboração de plano de recebimento e conferência dos bens, com cronograma ajustado à disponibilidade orçamentária e à data prevista para realização da campanha, assegurando a plena regularidade e a tempestividade das entregas.

Cabe ainda à Secretaria Municipal de Finanças, órgão demandante da contratação, a supervisão do cumprimento dos prazos e a articulação com os setores responsáveis pela realização do sorteio, garantindo a adequada vinculação dos bens adquiridos ao objeto da campanha “IPTU Premiado 2025”.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinada ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o objeto ser plenamente executado.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens de consumo duráveis (motocicleta e refrigerador), os impactos ambientais diretos são mínimos, não havendo, em regra, geração de resíduos perigosos ou degradação ambiental durante a execução da contratação.

Todavia, em observância ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, na especificação dos bens, sejam priorizados produtos que atendam a requisitos de eficiência energética, com selo de classificação “A” do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), especialmente no caso do refrigerador, de forma a contribuir com o uso racional de energia elétrica e a redução de impactos ambientais indiretos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

No que diz respeito à logística reversa, por se tratar de prêmios entregues aos contribuintes sorteados, não se aplica à Administração a responsabilidade pelo descarte ou reciclagem futura dos bens, sendo essa uma incumbência posterior dos próprios usuários. Ainda assim, é recomendável que a Administração oriente os ganhadores sobre boas práticas de descarte de eletrodomésticos e veículos, conforme normas ambientais vigentes.

Assim, embora os impactos ambientais desta contratação sejam limitados, é possível mitigar eventual externalidade negativa por meio de exigências mínimas de eficiência energética e ações de conscientização.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de prêmios destinados à campanha “IPTU Premiado 2025”, no âmbito do Município de Paripiranga/BA, mostra-se adequada e necessária para o alcance dos objetivos institucionais da gestão tributária municipal. A medida visa promover o engajamento dos contribuintes e fomentar a adimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, impactando positivamente na arrecadação própria e na conscientização fiscal da população.

A solução escolhida, por meio de aquisição direta dos itens via Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço por item, atende aos critérios de viabilidade técnica, eficiência administrativa e economicidade, além de estar em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a especificação dos bens está alinhada com parâmetros de qualidade e sustentabilidade, e que foram observadas todas as exigências legais e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021. Assim, a proposta ora apresentada é adequada para atender de forma eficaz à necessidade identificada, representando uma estratégia legítima e vantajosa para o interesse público.

Maria Fernanda Guimarães Souza
Setor de Planejamento